Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1457/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16586/2015
PROTOCOLO	**:**	1632597
TIPO DE PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2015
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	**:**	JUN ITI HADA
INTERESSADOS	**:**	1. RODINEI ALBRES DA SILVA-ME; 2. S. FERREIRA-ME
RELATORA	**:**	CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MÃO DE OBRA ELÉTRICA – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

I – É regular o procedimento de licitação no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares, e que não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 67/2015, realizado pelo Município de Bodoquena/MS, sob a gestão e responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Jun Iti Hada, tendo como vencedoras as empresas Rodinei Albres da Silva-ME e S. Ferreira-ME, conforme respectiva homologação e adjudicação do resultado.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 67/2015, celebrado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra elétrica para atender a demanda das secretarias e departamentos do município.

Aprecia-se, neste momento, o Procedimento Licitatório, nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento (1ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 67/2015.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 67/2015 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela declaração da regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 67/2015, realizado pelo Município de Bodoquena/MS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

gab.lcs
setac.mss/crr